

# A IMPRENSA.

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL.

A «IMPRESSA», publicação semanal. Assignatura por anno 40\$000 reis, por semestre 5\$000 reis. Publicações de interesse particular—conforme o ajuste devendo virem os autographos responsabilizados, sem o que não serão publicados: do mesmo modo as correspondencias isentas de pagamento.

ANNO XV

THERESINA.—SABBAO 5 DE JUNHO DE 1880.

NUMERO 643

## PARTE OFFICIAL

### CODIGO

DAS

## LEIS PIAUHYENSES

1880

TOMO 36. PARTE 1.ª SECÇÃO 1.ª

### RESOLUÇÃO N. 977.

PUBLICADA EM 22 DE MAIO DE 1880.

*Autorisa o presidente da provincia a fazer qualquer operação de credito no sentido de reduzir os juros das apolices da divida publica provincial.*

Firmino de Souza Martins, vice-presidente da provincia do Piahy. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º O presidente da provincia fica autorisado a fazer qualquer operação de credito no sentido de reduzir os juros das apolices da divida publica provincial.

Art. 2.º Para esse fim deverá estabelecer a concurrencia.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo do Piahy, aos 22 dias do mez de maio de 1880, 59.º da independencia e do imperio.

*Firmino de Souza Martins.*

(L. do S.)

*Gentil Independente Ribeiro Cavalcante* a fez.

Sellada e publicada a presente resolução n'esta secretaria do governo do Piahy aos 22 dias do mez de maio de 1880.

O secretario,

*João José Pinheiro.*

### RESOLUÇÃO N. 978.

PUBLICADA EM 22 DE MAIO DE 1880.

*Desannexa os officios de escrivão de orphãos, auzentes, capellas e residuos, dos de escrivão do civil, crime e execuções do termo de Jaiós, e crea um segundo tabellionato de notas na mesma villa.*

Firmino de Souza Martins, vice-presidente da provincia do Piahy. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Ficam desannexados os officios de escrivão d'orphãos, auzentes, capellas e residuos, dos de escrivão do civil, crime e execuções da villa e termo de Jaiós.

Art. 2.º Fica creado um segundo tabellionato de notas na referida villa, reunido ao cartorio do civil e seus annexos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo do Piahy, aos 22 dias do mez de maio de 1880, 59.º da independencia e do imperio.

*Firmino de Souza Martins.*

(L. do S.)

*Gentil Independente Ribeiro Cavalcante* a fez.

Sellada e publicada a presente resolução n'esta secretaria do governo do Piahy, aos 22 dias do mez de maio de 1880.

O secretario,

*João José Pinheiro.*

### RESOLUÇÃO N. 979

PUBLICADA EM 22 DE MAIO DE 1880.

*Crea um segundo tabellionato do publico, judicial e notas na villa da União, annexo ao cartorio d'orphãos, auzentes, capellas e residuos.*

Firmino de Souza Martins vice-presidente da provincia do Piahy. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica creado um segundo tabellionato do publico, judicial e notas na villa da União, annexo ao cartorio do escrivão de orphãos, auzentes, capellas e residuos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo do Piahy, aos 22 dias do mez de maio de 1880, 59.º da independencia e do imperio.

*Firmino de Souza Martins.*

(L. do S.)

*Gentil Independente Ribeiro Cavalcante* a fez.

Sellada e publicada a presente resolução n'esta secretaria do governo do Piahy, aos 22 dias do mez de maio de 1880.

O secretario,

*João José Pinheiro.*

### RESOLUÇÃO N. 980.

PUBLICADA EM 25 DE MAIO DE 1880.

*Eleva a 2.º grão as cadeiras do ensino primario dos sexos masculino e feminino da villa dos Picos, e autorisa o presidente da provincia a prover os serven-*

*tarios actuaes das mesmas independente da concursa.*

Firmino de Souza Martins, vice-presidente da provincia do Piahy. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Ficam elevadas a 2.º grão as cadeiras do ensino primario dos sexos masculino e feminino da villa dos Picos.

Art. 2.º O presidente da provincia poderá prover os serventuarios actuaes das mesmas, independente de concursa.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo do Piahy, aos 25 dias do mez de maio de 1880, 59.º da independencia e do imperio.

*Firmino de Souza Martins.*

(L. do S.)

*José Gonçalves Villarinho* a fez.

Sellada e publicada a presente resolução n'esta secretaria do governo do Piahy, aos 22 dias do mez de maio de 1880.

O secretario,

*João José Pinheiro.*

### RESOLUÇÃO N. 981.

PUBLICADA EM 25 DE MAIO DE 1880.

*Desannexa os officios de escrivão de orphãos, auzentes, crime e execuções, dos de escrivão do civil, capellas e residuos do termo de S. João do Piahy, e crea um segundo tabellionato de notas na referida villa.*

Firmino de Souza Martins, vice-presidente da provincia do Piahy. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Ficam desannexados os officios de escrivão de orphãos, auzentes, crime e execuções, dos de escrivão do civil, capellas e residuos da villa e termo de S. João do Piahy.

Art. 2.º Os officios de escrivão do civil, capellas e residuos serão exercidos privativamente por um serventuario que accumulará por distribuição os officios de escrivão de orphãos e auzentes.

Art. 3.º Fica creado um segundo tabellionato de notas na referida villa e termo, reunido ao cartorio do civil e seus annexos.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo do Piahy, aos 25

dias do mez de maio de 1880, 59.º da independencia e do imperio.

*Firmino de Souza Martins.*

(L. do S.)

*Gentil Independente Ribeiro Cavalcante* a fez.

Sellada e publicada a presente resolução n'esta secretaria do governo do Piahy, aos 25 dias do mez de maio de 1880.

O secretario,

*João José Pinheiro.*

### RESOLUÇÃO N. 982.

PUBLICADA EM 25 DE MAIO DE 1880.

*Autorisa o presidente da provincia a reformar o lyceu d'esta capital.*

Firmino de Souza Martins, vice-presidente da provincia do Piahy. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o presidente da provincia autorisado a reformar o lyceu d'esta capital sob as seguintes bases:

§ 1.º O cargo de director da instrucção publica da provincia fica desligado do de lente da primeira cadeira do lyceu.

§ 2.º Não será vitalicio.

§ 3.º Os vencimentos deste cargo serão de um conto e duzentos mil reis, annuaes, sendo oito centos mil reis de ordenado, e quatro centos mil reis de gratificação.

§ 4.º Os lentes do lyceu não o poderão accumular.

§ 5.º O presidente da provincia nomeará pessoa idonea e habilitada para servir o mesmo cargo: provendo, no caso de substituição temporaria as faltas e impedimentos do director, com a gratificação de quatro centos mil reis ao substituto.

Art. 2.º O lente da primeira cadeira do lyceu terá as mesmas vantagens, que os das outras cadeiras.

Art. 3.º Na reforma do lyceu, da directoria e da secretaria da instrucção publica o presidente da provincia fica autorisado a expedir o respectivo regulamento, podendo aproveitar aquellas dos actuaes funcionarios que se fizerem recommendados por sua aptidão e intelligencia, assim como nomear para lente da primeira cadeira qualquer pessoa idonea, independente de concursa.

§ 1.º Os funcionarios do lyceu, da directoria e da secretaria da instrucção publica, q' não fizerem parte da nova organização, ficão com direito a ser aposentados com o ordenado correspondente ao tempo que se liquidar, na forma da legislação vigente, tendo por base aquelle que lhe competir.

§ 2.º Os actuaes funcionarios, que fizerem parte da nova organização, ficão isentos do pagamento de quaesquer direitos ou emolumentos, por motivo de sua continuação nos mesmos cargos.

§ 3.º São vitalicios desde a nomeação os lentes do lyceu e os professores instrucção primaria de ambos os sexos, inclusive os nomeados anteriormente a esta lei, que

THEREZINA, 5 DE JUNHO DE 1880.

n'esta parte revoga o art. 1.º da resolução n. 951 de 30 de maio de 1877.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo do Piahy, 25 de maio de 1880, 59.º da independencia e do imperio.

*Firmino de Souza Martins.*

(L. do S.)

*Jorge José da Silva—a fez.*

Sellada e publicada a presente resolução n'esta secretaria do governo do Piahy, aos 25 dias do mez de maio de 1880.

O secretario,

*João José Pinheiro.*

### RESOLUÇÃO N. 982.

PUBLICADA EM 25 DE MAIO DE 1880.

Revoga o § 1.º do art. 1.º da resolução n. 950 de 26 de maio de 1877.

*Firmino de Souza Martins*, vice-presidente da provincia do Piahy. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica revogado o § 1.º do art. 1.º da resolução n. 950 de 26 de maio de 1877.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo do Piahy, aos 25 dias do mez de maio de 1880, 59.º da independencia e do imperio.

*Firmino de Souza Martins.*

(L. do S.)

*José Gonçalves Villarinho—a fez.*

Sellada e publicada a presente resolução n'esta secretaria do governo do Piahy, aos 25 dias do mez de maio de 1880.

O secretario,

*João José Pinheiro.*

### GOVERNO PROVINCIAL

EXPEDIENTE.

ABRIL DE 1880.

Dia 22.

PORTARIAS.

1.ª secção—Abrindo, sob sua responsabilidade um credito da quantia de 900:000 reis, na verba do § 15.º «Ajuda de custo de ida e volta» do ministerio do imperio, no corrente exercicio de 1879—1880, para occorrer ao pagamento da ajuda de custo que requereu o exm. sr. dr. Sival Odorico de Moura, deputado á assembléa geral legislativa, eleito pela provincia do Maranhão, e ora n'esta, onde exerce o cargo de presidente.

Idem—Concedendo ao bacharel Lino Leoncio d'Assumpção, juiz municipal e de orphãos dos termos rennidos de Humildes e Marvão, 2 mezes de licença com ordenado, para tratar de sua saúde, onde lhe conviesse; devendo entrar no gozo da mesma licença no prazo de 30 dias, a contar de hoje.

Idem—Designando o tenente-coronel Ignacio Luiz de Araujo Costa, aggregado

ao commando superior de Oeiras, para substituir ao respectivo commandante superior nos seus impedimentos.

Fizerão-se as communicações precisas.

### OFFICIOS

1.ª secção—N.º 25—Ao dr. juiz de direito da comarca de Oeiras—Dizendo em resposta ao officio de 26 de março ultimo, q' acabava de derigir-se ao presidente da provincia de Pernambuco, pedindo a punição do italiano Carmo Victor, que seguira com alguns escravos para vender n'aquella provincia, deixando nessa cidade duas crianças ingenuas, ambas de um anno de idade, afim de poder por esta forma facilitar a venda das mães das mesmas crianças.

Officio-se no sentido acima, ao presidente de que se trata.

Idem—N.º 26—Ao juiz municipal supplente em exercicio do termo dos Picos—Dizendo que houvesse de syndicar do facto que tratava o dr. juiz de direito da comarca de Oeiras, no officio que por copia lhe enviava e communicasse a presidencia, sem demora, o resultado que soubesse.

Idem—N.º 27—Ao commandante superior interino da guarda nacional de Jeromenha—Dizendo em resposta ao officio de 16 de março ultimo, que approvava o seu acto juramentando o capitão do 4.º corpo de cavallaria da mesma guarda nacional d'aquella comarca Ildefonso Ramos de Sousa, e mandando que elle assumisse o commando do dito corpo, visto não achar-se ainda impossado o respectivo commandante.

Idem—N.º 30—Ao dr. juiz de direito da comarca de Oeiras—Accusando o recebimento do officio de 28 de março ultimo, no qual communicava que tendo os cidadãos Raimundo José de Siqueira e Francisco Raimundo dos Santos, 2.º e 3.º suplentes do juiz municipal d'aquelle termo aceite posteriormente á sua nomeação postos da guarda nacional; consultava se os mesmos perderam por isto os lugares de juiz—que tendo sido anterior ao exercicio de juiz a aceitação do posto, nenhuma incompatibilidade existia, conforme ja foi resolvido por esta presidencia em officio de 4 de fevereiro deste anno, derigido ao 1.º supplente do juiz municipal do termo da União.

2.ª secção—N.º 2—Ao gerente da companhia de vapores no rio Parnahyca—Mandando dar passagem por conta do ministerio do imperio, do porto d'esta capital ao da cidade do Amarante, ao emigrante Izaias Luiz Pinte Corrêa.

Idem—N.º 10—Ao inspector do thesouro provincial—Dizendo que, se verificando que o cabo Francisco de Carvalho Rios, achava-se em serviço na sala das ordens, de ordem da presidencia e que fora em detalhe dispensado de comparecer a revista de mostra, mandasse abonar-lhe os vencimentos que lhe forem glosados.

### Dia 23

PORTARIA.

1.ª secção—Prorogando por 2 mezes, o prazo dentro do qual devem, conforme requererão, os officiaes da guarda nacional da comarca de Valença, nomeados por acto 23 de janeiro ultimo, solicitar suas patentes, assim como os demais que não fizeram, solicitar suas respectivas patentes.

Fizerão-se as devidas communicações.

### OFFICIO

2.ª secção—N.º 13—Ao gerente da companhia de vapores no rio Parnahyca—Mandando dar passagem, por conta do ministerio do imperio, do porto d'esta ca-

pital do da cidade da Parnahyca, as emigrantes Floripa Maria Rosa, Delmira Maria da Conceição e ao filho desta de nome José.

### Dia 24

PORTARIAS.

1.ª secção—Exonerando o 3.º supplente do delegado de policia do termo de Peripiry Florindo Felix da Silva, visto ter de mudar-se para a villa de Piracuruca.

Idem—Concedendo a Raimundo Archango da Silva, piloto da camara municipal d'esta capital, dois mezes de licença com ordenado para tratar de negocios de seu particular interesse onde lhe conviesse; deixando em seu lugar substituto idoneo, pago a sua custa.

Fizerão-se as devidas communicações.

### OFFICIOS.

1.ª secção—N.º 28 Ao major commandante da 3.ª secção de batalhão de reserva da guarda nacional da Independencia—Dizendo em resposta ao officio de 11 do corrente mez, que por falta de verba não lhe podiam ser satisfeitos os livros que requisitou para escripturação e juramento dos officiaes da secção de batalhão de reserva sob seu commando, cumprindo-lhe q', por intermedio do respectivo commandante superior, remetteste a presidencia um orçamento da quantia precisa para a compra dos mesmos livros afim de sclicitar a mesma presidencia do governo geral o necessario credito; e quanto a duvida suscitada no final de seu referido officio—a quem compete dar juramento aos officiaes da mencionada secção—tinha a dizer-lhe para seu conhecimento, que, de conformidade com a ultima parte do art. 81 do decreto n.º 722 de 25 de outubro de 1850, tal juramento devia ser prestado em suas mãos.

Idem—N.º 29—Ao 1.º juiz de paz da freguezia dos Humildes—Dizendo que ficava inteirado por seu officio de 1.º do corrente mez, de ter providenciado na forma da ultima parte do art. 154 das instrucções que baixou com o decreto n.º 6097 de 12 de janeiro de 1876, sobre os livros necessarios para os trabalhos de qualificação, visto não terem sido fornecidos pela camara municipal.

Idem—N.º 31—Ao commandante superior interino da guarda nacional d'esta capital—Mandando aggregar ao 3.º batalhão de infantaria da mesma guarda nacional o alferes Olegario Ferreira de Paiva, o qual não foi contemplado nas nomeações ultimamente feitas.

Idem—N.º 36—A ex-comissão de soccorros da Batalha—Dizendo que, exigindo a thesouraria de fazenda a prestação de contas da quantia de 200:000 rs. que lhe foi remetida para as despesas a seu cargo, em 20 de novembro de 1877, por intermedio do capitão João Gonçalves Magalhães; houvesse de satisfazer dita exigencia no prazo de 60 dias acontar d'esta data, sob pena de indemnizar a fazenda, na forma da lei.

Deo-se sciencia a mesma thesouraria, em resposta o seu officio de 22 do corrente mez.

Idem—N.º 38—A camara municipal ultimamente eleita para o corrente quadriennio da villa da Independencia—Dizendo em resposta ao seu officio datado de 29 de março ultimo, que ficava sciente de haver prestado juramento e impossando-se do cargo, no dito dia, perante o presidente da antiga camara na falta e impedimento dos vereadores em numero legal para sua reunião.

—Sem assumpto para profligar a actual situação politica, e o governo, que a representa, o orgão conservador da provincia, em seu n. 11, lançou-se de encontro á illustre assembléa legislativa provincial e nos nossos importantes amigos—Exm. sr. conselheiro Paranaquá, e drs. Firmino Martins, J. M. de Freitas e J. de Freitas, no empenho de molestá-los, como si aquella illustre corporação e estes distinctos amigos houvessem commettido actos, pelos quaes incorressem em censuras justas e razoaveis!

Felizmente, os pontos, sobre que assentão as accusações, são de tal natureza, que em si mesmos encerrão sua improcedencia.

Si ao contemporaneo fosse dado fallar com aquella imparcialidade e isenção de espirito, de que costuma usar o jornalista desapassionado e recto, certamente que outro seria o seu procedimento.

Entretanto, como o capricho politico é que o domina em sua missão de encaminhar o governo e a opinião, eil-o constantemente levado á completos desvarios, que o fazem articular, como estupezos, factos justificaveis, aos olhos da boa razão e dos verdadeiros principios.

Onde está o requintado escandalo do corpo legislativo provincial, convertendo em lei o projecto n. 11, cujo fim foi elevar as cadeiras de 1.ª letras da villa dos Picos á cadeiras do 2.º grão, e autorizar ao presidente a provê-las com os actuaes serventuarios, independentemente de concurso?

Em consequencia da corrente de emigração cearense, que para alli consideravelmente affluir, é fora de duvida que a villa dos Picos contem hoje, em seu seio, uma população não pequena: alem de que é ponto de movimento commercial, que por isso estava em condições de merecer a attenção do poder legislativo provincial.

Demais; os professores d'esta localidade, se recommendão, por sua notavel aptidão, zelo e amor á causa do ensino, de modo que si fossem sujeitar-se á exame das materias exigidas para as cadeiras do 2.º grão, estamos intimamente convencidos—de que sair-se-ão perfeitamente bem.

Que importa a questão de formula, uma vez que elles têm a precisa idoneidade para o bom desempenho das funcções do magisterio, nas cadeiras do 2.º grão?

E não é este um facto novo: nos annos legislativos da provincia mais d'um caso existe, em que se tem facultado ao governo a nomeação de professores, sem dependencia de concurso.

Donde se deixa ver que a assembléa legislativa do Piahy, convertendo em lei o projecto n. 11, não commetteu escandalo; ao contrario, precedeu, dentro dos limites de suas attribuições, com justiça e equidade, poupando a esses dignos professores uma viagem penosa á capital para o exame de habilitação nas materias do 2.º grão.

E o acrescimo de 10:000, que houve com a elevação das cadeiras á grão superior, é despreza tão insignificante, que fica justificada pelo minigado ordenado, que entre nós vence o professor de instrucção primaria.

Do mesmo modo, é injusta e incabível a censura que a folha opposicionista, no seu segundo editorio, levantou contra a assembléa legislativa piahyense, por ter mandado indemnizar á professora da villa da Manga D. Umbelina Rosa de Carvalho a importancia, á que esta tinha incontestavel direito, pelo tempo, em que deixou de receber seus ordenados, por ter sido demittida illegalmente do seu cargo?

Segundo a exposição clara e bem deduzida, que fez a mesma professora acerca do assumpto, na petição, q' endereçou á assembléa, vê-se que o seu direito pode ser considerado e discutido de baixo de duas facas: uma em que ella, sendo demittida illegalmente, e não tendo tido communicação de sua demissão, continuou a reger a cadeira, desde 22 de setembro de 1870, até 3 de setembro de 1871; e outra, em que, deixou o exercicio da mesma cadeira, por t-lo assumido a substituta nomeada.

No primeiro caso, o direito da peticionaria se manifesta tão claro e tão evidente—q' não é preciso grande esforço para po-lo ao alcance de qual quer intelligencia.

Desde que a professora, de quem tratamos, exercia o cargo, á titulo vitalicio, e não obstante, foi d'elle esbultada injusta e illegalmente; era de toda justiça que fosse ella reintegro e paga dos ordenados correspondentes ao tempo decorrido de 22 de setembro de 1870 á 3 de setembro de 1871, tanto mais, porque, n'esse periodo, exercera as fun-

ções de sua cadeira e não se pagou a outra professora.

Assim, foi decidido pelo vice-presidente da provincia—o honrado e distincto sr. desembargador José Miriano Lustosa do Amaral, que firmou sua decisão na juridica doutrina consagrada não só em pareceres do conselho de estado como em avisos do governo.

No segundo caso, também o direito da petição, si não assenta nas mesmas bases expostas, não deixa de ter procedencia, e razão de ser, desde que se attende que ella só deixou de exercer as funções da cadeira, de dia 4 de setembro de 1871 a 15 de janeiro de 1873, por circunstancias independentes de sua vontade; o que torna evidente o facto da reintegração, que convence da illegalidade e injustiça da demissão, que soffreu.

Si para a jubilação, como é corrente em face da lei provincial, leva-se em conta, como uma reparação, o tempo, em que o empregado esteve demittido e depois reintegre; por identidade de razão, era justo que, no caso figurado, se mandasse indemnizar a referida professora a importância dos ordenados, que não recebeu, em consequencia de haver sido destituida illegal e injustamente de seu cargo, por um vice presidente arbitrario e despoitado, conforme demonstrou o conselho de estado, em luminoso parecer, q' deu sobre a hypothese, e que consta da petição, que abaixo publicamos.

Isto posto, ficão por terra as accusações levantadas pela Epoca, contra os nossos amigos e contra a actual assembléa legislativa provincial, q', em abono da verdade, ha sabido se collocar e se manter na altura de uma corporação verdadeiramente patriótica e economica.

Esta é a realidade dos factos: o que não for assim, será falso, como proclamou, em suas columnas, o orgão conservador da provincia, que, em consciencia, estamos certos, dirá o contrario; reconhecendo que os nossos actuaes legisladores tem gyrado dentro da orbita de seus deveres, e procedido com justiça e patriotismo.

Illms. e Exms. Srs. membros d'assembléa provincial.—Diz D. Umbelina Bossa de Carvalho, professora publica da villa da Manga, por seu procurador abaixo assignado, que tendo sido demittida de seu cargo, por acto da presidencia de 22 de setembro de 1870, continuou a leccionar até 3 de setembro de 1871, quando a professora nomeada assumio o exercicio; e tendo a supplicante sido reintegrada em seu magisterio por ser considerada illegal a sua demissão, reassumio o exercicio do dito emprego a 15 de janeiro de 1873, tendo assim direito aos ordenados correspondentes ao tempo que leccionou e não os recebeu a sua substituta de 30 de novembro de 1870 a 3 de setembro de 1871, como mostram os documentos juntos, n.º 1 e 2.

E porque apesar de ter a supplicante despacho de s. exe. o sr. presidente da provincia, datado de 17 de março de 1870, mandando pagar-lhe, se recusava faz-lo o thesouro provincial sob o futil pretexto de prescrição, vem a supplicante submissa e respeitosa requerer a v. exes. se dignem ordenar que lhe sejam integralmente pagos seus ordenados a contar-se de 22 de setembro de 1870 a 3 de setembro de 1871, na importancia de 453,998 reis, tornando assim effectiva a íntegra e juridica decisão do presidente da provincia, dada de accordo com o luminoso parecer do dr. director geral da instrução publica que tornou evidente o incontestavel direito da supplicante e em face da doutrina expendida nas Rez. do Con. de fazenda de 28 de maio e 20 e 30 de junho de 1825, 16 de agosto de 1826, 21 de abril de 1828, Rez. do Cons. de Est. de 5 de fevereiro de 1853, aviso n. 331 de 20 de outubro de 1853 e Port. da mesma data, uma vez que foi declarado pelo poder competente infundada, illegal e injusta a demissão da supplicante e não se verificar duplicata de pagamento.

A prescrição a q' se agarrou o thesouro provincial para embarçar a justa e legal pretensão da supplicante não tem fundamento, não existe, conforme demonstrou em seu parecer o digno sr. procurador fiscal, uma vez que o lapso de cinco annos que a constitue para as dividas da fazenda se devem contar do dia em que o credor podia fazer o seu recebimento, e esse dia podendo ser o em que foram pela presidencia reconhecidos os seus direitos e determinado o pagamento.

Alem do incontestavel direito que assiste a supplicante ja reconhecido como demonstrado fica, requer mais que por equidade v. exes. se sirvam mandar pagar-lhe o vencimento do respectivo ordenado no intersticio que houve de sua demissão a reintegração a contar de 4 de setembro de 1871 a 15 de janeiro de 1873, porquanto o facto de sua reintegração convencendo perfeitamente da illegalidade de sua demissão, justifica a sua ausencia, por circunstancias independentes da sua vontade, em cujo caso não perde tempo para sua jubilação, em virtude da Rez. provincial n. 723 de 16 de setembro de 1870, art. 3. que para esse fim manda contar aos empregados o tempo em que estiverem suspensos ou demittidos, quando disso houverem tido reparação.

E' principio incontestavel de hermeneutica juridica—que a mesma disposição de direito deve achar-se onde está a mesma razão. Ora, a razão em que se estribou o legislador para mandar contar em favor da jubilação do reintegrado, o tempo em que esteve demittido por injustiça e illegalidade é a mesma—mutatis mutandis—que se dá em seu favor quanto aos vencimentos que deixou

de receber por um acto infundado e independente de sua vontade: é assim que se tem entendido aquella disposição, cujo fim foi garantir os direitos dos empregados violentados, como attestam os precedentes havidos.

A supplicante chama a benevola attenção de v. exes. para o parecer junto por copia sob o n. 3 do conselho de estado, firmado por homens proeminentes do imperio taes como os exms. srs. conselheiros de estado—Visconde Sousa Franco, Visconde de Sapucahy e Barão do Bom Retiro, que discutiram com proficiencia a materia, mostrando com clareza e evidencia a injustiça e illegalidade da portaria do vice-presidente Manoel J. Espinola Junior, que inconsideradamente demittiu a supplicante, fundando-se nas leis estravagantes de Portugal, isto é, nas disposições dos Alvaras de 22 de julho de 1842, 9 de setembro de 1847 e decreto de 4 de maio de 1843.

Em vista d'esse luminoso parecer datado de 27 de agosto de 1872 foi a supplicante reintegrada por acto do presidente Dr. Pedro Alfonso Ferreira. E por ser de toda justiça a supplicante.—P. benigno deferimento—E. R. M.—Theresina, 5 de Maio de 1880.

### Eleições de camaras e juizes de paz.

No dia 1.º de julho proximo vindouro deverão ter lugar nas diversas freguezias da provincia as eleições de vereadores e juizes de paz, que tem de servir no quadriennio de 81 a 84.

Escusado é demonstrarmos a maxima importancia d'estas eleições. Desde que ellas entendem com a escolha d'aquelles juizes e dos representantes dos conselhos municipaes, não podem deixar de ser importantes.

A necessidade de governos economicos e municipaes em todas as cidades e villas é palpante e manifesta, como palpante e manifesta é a necessidade de pessoas encarregadas da administração da justiça civil e criminal em cada districto.

Reconhecendo esta incontestavel verdade os nossos legisladores sabiamente crearam a instituição municipal e a de juizes de paz, que datão, a primeira anteriormente à nossa emancipação politica e a segunda de 1827.

Incumbidos da vigilancia e gerencia dos interesses municipaes, os vereadores tem um poder, como disse um publicista, que lhes é proprio; são mandatarios somente dos eleitores, que os collocarão a testa da communhão municipal; elles não são agentes do governo, funcionarios publicos, porque exercem um poder colectivo no ambito do municipio; tem attribuições muito elevadas; dispõem do governo economico e municipal das cidades e villas, por cujo bem estar velão.

Não menos elevadas são as attribuições do juiz de paz, que tem por missão—distribuir—justiça civil e criminal no districto, sob sua jurisdicção.

Alem disso, a lei lhes commette importantes funções electoraes, que ainda mais o elevão a altura de sua instituição.

Assim, cumpre que cada amigo nosso, no predicto dia 1.º de julho, corra pressuroso ás urnas para depositar n'ellas seu voto de homem politico, fazendo-o recabar n'aquelles, que devem ser os nossos vereadores e juizes de paz.

Não basta, porém, isso; é myster, demais á mais, que apresente seus reaes e valiosos elementos, e, sem discrepancia, faça descarregar a votação nos nomes, indicados pelo partido.

Só assim podemos contar com a victoria das urnas.

Agora, como sempre, confiamos muito que os nossos amigos empregarão seus esforços e legitima influencia, em prol da causa, que defendemos.

Nada de abstenção: comparecer ás urnas e batalhar em torno d'ellas, por amor da idéa liberal, eis a posição que deve assumir todo aquelle, em cujo peito arde o fogo sagrado da liberdade.

E' preciso que o partido liberal do Piahy dê ainda uma vez eloquente testemunho de sua pujante força nos comicios electoraes.

Em breve será organizada a chapa dos nomes das cidadãos, que devem ser votados para vereadores e juizes de paz do municipio e freguezias d'esta capital.

## A PEDIDO.

Deus nos acuda e o governo faça o que puder.

Principe Imperial 18 de abril de 1880.

Hontem os povos de Principe Imperial, entregues ao labor da vida sertaneja, esquecidos das rivalidades antigas, amainadas as paixões politicas, vivião em

perfeita harmonia e confraternidade! Uma hecatombe terrivel—a sacra varree-lhes as propriedades, panniqueou muitas vidas, expatriou centenares de pobres e aquelles que neste logar passarão por tantas provações acabarão cançados dessa batalha titanica!

Mas a colera de Deus apregoadá por tantos padres, ainda não se saciou e um novo castigo, um golpe certo veio ferir-nos com a mesma intensidade. Nas azas dos acontecimentos vem a felicidade ou a desgraça de um povo. Foi assim que nomeado juiz de direito desta comarca o bacharel Laurenio de Oliveira Cabral viveo com nosco na maior harmonia até que um dia nos foi atirado dos longas de Jeromenha o bacharel José Furtado de Mendonça como juiz municipal, e com elle veio a ruina e a desgraça desta terra infeliz!

Orgulhoso e presumido, tudo quer es cravar. Laurenio, politico exaltadomas que não rompia com os liberaes por que carecia de forças phisicas e intellectuaes, achou no bacharel Furtado um assessor digno de seus intentos.

Começou a luta, e cada dia que vae-se passa pelo cadinho desta parrelha igual um membro importante do nosso partido

Hontem erão os nossos amigos Manoel Lopes Correia Lima, Felton Ribeiro Mello, Salviano Lopes Teixeira e Martinianno Francisco de Oliveira calunniados torpemente no jornal Epoca; o mesmo brioso militar Martinianno responsabilizado e pronunciado em 3 artigos do cod. crim. pelo juiz de direito; Manoel Vieira da Silva soffrendo dous processos porque o presidente da camara só por si o demittio e elle continuou no exercicio de seu cargo!

Facto este que levado ao conhecimento presidente da provincia, e decidido que o secretario continuasse no exercicio das ditas funções; o presidente da camara Moreira zombou da decisão do presidente da provincia e sem dar nova demissão ao secretario expulsou-o da camara a 5 dias quando este se apresentava para os trabalhos de dita corporação.

Foi junto aos dous processos de Vieira a decisão do presidente da provincia e o juiz de direito, reunido indo, mandou como de costume dormir nas cavernas de sbo gabinete bellico!

Depois, ainda o nosso amigo promotor publico multado em 50\$ r.º pelo juiz Laurenio em cujo acto impunhou o odio, a paixão e a vingança, por que só movido por taes sentimentos um magistrado procura apoio na lei para um escandalo uma iniquidade como esta!

A collectoria desta villa servindo para que se atire sobre os nossos amigos Theodoro de Assis Barbosa e Cleodato Lopes de Araujo os maiores baldões e calumnia Alli procede-se com a honestidade que caracteriza a taes empregados e isto ha de ser verificado para vergonha eterna dos nossos inimigos!

Depois, vem ainda um artigo recheado de insultos ao nosso amigo Manoel Lopes Gorreia Lima, porque como promotor requireo corpo de delicto em uma escrava do poderoso João de Mello!

Oh! quer-se tolher o direito que tem o promotor de procurar descobrir o crime!

E quem escreve isto é um juiz!! Não sabendo que o nosso amigo recebeu muitas denuncias e que somente depois que lhe afirmou o facto um genro de João de Mello é que foi requerido o exame?

—Pois saibão, larapios da reputação alheia.

Não, não caluniamos, contamos os factos á luz da verdade! Diz o artigo que o respeitavel coronel João de Mello é incapaz de surrar barbaramente a seus escrvos! Pois bem, Jacob de Mello Fal-

ção e Joaquim Carlos Falcão filhos de João da Mello serão processados pelos juizes conservadores dr. João Philippe Bandeira Mello e João Firmino de Hollanda Cavalcante, por sevicias em escravos! E João de Mello que tem mais genio do que os filhos, se diz que não é capaz de tanto!

Quanto cynismo!

Ha factos q' só por si só dão a conhecer os instinetos de taes homeus.

Apopulação desta villa hontem presenciou um facto a evidencia que os liberaes de Principe Imperial estão debaixo da maior pressão, da perseguição mais atroz que imaginar se pode, do despotismo, do terror e ameaças! José Joaquim Nunes e Silva cidadão respeitavel por todos os titulos, pae de familia, pobre e honrado, empregado zeloso e intelligente foi suspenso pelo juiz municipal José Furtado por 60 dias de todos os officios de escrivão, allegandona portaria que o escrivão não cumpria com os seus deveres (sem dizer a falta (e só vivia na rua!

E' horroroso este facto, mais infelizmente é a verdade inteira.

José Joaquim não joga, não bebe não tem outros vicios, e o que faz na rua!

Diga-se a verdade mas não calumnie. Hoje irá soffrer demasiadamente com sua onerosa familia e Furtado rir-se por que dous mezes tirou o pão a uma familia, dous mezes fel a passar pelas portas da necessidade.

A verdade da suspensão é esta: José Joaquim é liberal e o nomeado que é conservador vivia morrendo de fome e portanto preciso de um osso!

Nós somos filhos da patria e em nome della pedimos ao governo que arrede taes homeus desta comarca, porque o partido está cançado e as fogueiras se levantão com mais furias, e o futuro nos parece negro!

Com os putridos alicerces da calumnia levantão o patibulo onde expiamos o crime de sermos—liberaes!

Mas, nossos amigos supportão, embor o mestre da litteratura portugueza contemporanea, Alexandre Herculane, nos diga—resistir á violencia é forte mas vulgar; resistir á calumnia é maior esforço e mais raro.

Dr. Caraca.

Sr. redactor da «Imprensa»

A marcha de desenvolturas que hão tomado os chefes conservadores quer deste termo quer do de Principe Imperial obriga a todos os dias um delles abandonar estes ingratos amigos e vir connosco gosar da paz e harmonia que reinão no seio do nosso partido Hontem era Clarindo Pessoa Calvante de Albuquerque, que com toda a espontaneidade adheria as nossas ideas, hoje são João da Cruz Monteiro, Umbelino Ricardo Cavalcante de Albuquerque e Antonio Aurelio da Costa e Azevedo, que pelos motivos mais justos se apartão dos conservadores e se manifestão em plena reunião do partido liberal d'este termo.

Nós que conhecemos o prestigio d'estes novos amigos, nós testemunhas das provações e desgostos porque os tem feito passar seus adeptos, avaliamos com certeza quanto de lucro teve o partido com taes passagens e nos congratulamos com elles, e os apresentamos aos amigos da capital. Os motivos expendidos por todos, são razões que convencem a todo e qualquer que os ouça; e o sr. Antonio Aurelio, que a par de muitas ingratidões que ha soffrido por parte de seus amigos ainda a quatro dias soffreu n'esta villa uma perseguição tramada pelos chefes conservadores, onde se vio triumphar o crime e a innocencia abater-se como escrava! Cosa nunca prevista porque esta

moço que dispõe de alguma fortuna era um dos sustentáculos d'esse partido embora seguisse ideas verdadeiramente contrarias as crenças dos seus parentes: e é desta maneira que os conservadores desta comarca pagão os serviços, esforços e dedicação de um de seus amigos, que teve a infelicidade de incorrer em odios dos membros d'esta grei.

Em Principe-Imperial, toem sido muitas as manifestações de conservadores adherindo as ideas liberaes, e n'este termo vão apparecendo em grande escala, porque os desgostosos são muitos pela má direcção que lhes dão os chefes do desconchavado partido a que pertence o

Independencia 18 maio de 1880.

**Ao publico e ao governo.**

Em dias do anno passado achando-me com minha familia no lugar Itanhim do deste termo, em minha casa, mansa e pacificamente alli forão Eugenio Vieira de Carvalho e seu cunhado José, e sem motivo justo surrirão barbaramente a minha filha de nome Rosaria, e porque procurasse eu com o meo filho menor de nome Francisco acudir a victima dos canibaes, proferindo algumas palavras, fui por isto tambem açoitada e espancado com o meu filho menor pelos dois individuos acima mencionados, vaqueiro e protegido do sr. padre Joaquim Damasceno Rodrigues e do actual 1.º supplente do juiz municipal deste termo coronel Raimundo José de Carvalho e Souza o qual muitos mezes d'ahi hospedagem em sua casa e apatruinando os meos perseguidos e de meos filhos, tem embaraçado aque a justiça possa conseguir levar ao fim o processo que contra elles se está instaurando, já occutitando testemunhas, e já oppondo outras difficuldades, quer quando juiz, que foi no processo, quer como particular, de harmonia com o sr. padre Joaquim.

Meos malfeteiros achão-se impunes não por falta de actividade das actuaes auctoridades; conservo-me aleijada de uma mão, e minha filha não poderá escapar dos soffrimentos que recebeu, pois que presentemente ainda se acha no leito da morte.

Faço publico estas verdades, para que em todo tempo saiba o governo aquilatar d'aquelles que tem corrido para a impunidade de um crime.

Jacós, 13 de março de 1880.

A'rogo de Sabina Maria de Jezus  
Jeremias Gonçalves Bastos.

**NOTICIARIO.**

**Dr. Alfredo.**—Este nosso distincto amigo tem sido alvo dos maiores improperios e insultos nas columnas do jornal conservador da provincia.

No terreno improprio e inconveniente, a que tem chegado a discussão, aconselhamos ao mesmo nosso amigo que não aceite a luvá, que lhe foi atrada; porque, no terreno dos convicções não ha vencedores, nem vencidos.

Bastante conhecido, por suas maneiras muito apreciaveis, e caracter nobre e sisudo, o sr. dr. Alfredo Teixeira Mendes é um cavalheiro digno de estima publica, e um magistrado, que sabe sempre pautar suas decisões pelos preceitos da lei e pelos principios de rigorosa justiça. Não conta em sua vida facto algum que o desabone.

Por consequencia, não podem jamais as palavras do contemporaneo marcar-lhe a fronte pura e laureada por aquelles bellos predicados.

**Assembléa legislativa provincial.**—A's 12 horas do dia 1.º do corrente installou-se com as formalidades da cabida a sessão ordinaria da assembléa legislativa provincial, tendo s. exc. o sr. dr. Firmino Martins uma bem devida expozição dos negocios da provincia.

**Suspensões correccionaes.**—Estas poucas disciplinas es toem sido, n'estes ultimos tempos, commutadas injustamente por varios juizes conservadores da provincia contra alguns escriptores, e outros individuos.

E' para lamentar que aquelles, á quem a lei commetteu a sublime missão de julgar, apartem-se do cumprimento de seus deveres, para obedecerem aos impulsos da paixão partidaria!

As suspensões decretadas pelo juiz municipal de Principe Imperial, dr. Furtado, contra o respectivo escripto José Joaquim Nunes e Silva e pelo juiz de direito de Campo Maior, dr. Uchôa, contra o escripto, Umbelino Felisheo Vieira, dão a medida exacta do que acima fica exposto.

Acerta da primeira vez os nossos amigos o que diz a correspondencia de Principe Imperial, publicada em outra secção deste jornal.

E quanto á segunda, estamos informados que não houve motivo justo para sua comminação.

E' myster que a autoridade se colloque acima das questões de partido para bem desempenhar as altas funcções, de que é investida.

**Tenente coronel Cruz.**—Este nosso importante amigo, que se achava em S. Luiz do Maranhão por motivo de molestia, seguiu d'alli no vapor Bragança para a Europa, onde foi procurar lenitivo aos seus soffrimentos, visto não te-lo encontrado n'aquella cidade.

Fazemos votos para que o nosso estimavel amigo tenha prompto e completo restabelecimento.

**Noticias da Corte.**—S. M. o Imperador seguiu para a provincia do Paraná.

Falleceu o dr. Hygino Alves de Abreu e Silva deputado geral pela provincia de Minas Geraes: Foi nomeado chefe de policia do Ceará o dr. Azevedo Faro, actualmente juiz de direito da Bahia.

Na camara dos deputados forão nomeados os seguintes membros para dar parecer sobre o projecto da reforma eleitoral: Martinho Campos, Andrade Pinto, Martin Francisco, Olegario, J. Nabuco, Prado Pimentel, A. de Siqueira, Almeida Couto, Ruy Barbosa, José Liberato, Theodoro Souto, Florencio de Abreu, Franco de Sá, Tavares Belfort, Silveira de Souza, Marcelino Moura, Carlos Affonso, Baptista Pereira, Espiridião, Franklin Doria e Salazar Marinho.

**O dr. Firmino Licínio, juiz de direito de S. João do Piahy.**—Sob esta epigrapha escreveu o jornal "Epoca" no seu noticiario do n. 111 de 30 do passado:—Que esse magistrado havia sido doctado e comminado por alguns individuos no nosso jornal attribuindo-lhe a paternidade de quanto ha escripto e denunciado o vereador Cavalcante contra o nosso importante amigo coronel Cronenberg; dando noticia de um artigo ultimamente, feito e assignado pelo mesmo vereador Cavalcante e publicado no n.º 64 d'este jornal—no qual declara este ao publico que tudo quanto, injusta e falsamente escreveu contra o mesmo coronel, foi por satisfazer as suggestões e mal entendidos caprichos d'aquelle dr., attribue semelhante retractação ao ouzo do mesmo coronel e então exclama—Quanto cynismo!

Havendo 15 dias antes affiançado o collega no seu n. 102—que o sr. Cavalcante tinha resistido ao ouro do coronel e que até o procurava á chama—o a responsabilidade para poder provar quanto tinha escripto e mais alguns actos de abusos praticados por aquelle e dito mais que em todo o municipio não tinha o coronel quem o favorecesse salvo algum mendigo; ficamos maravilhados de semelhante metamorphose, e suggestões o desejo de pedir-mos ao collega se digna esclarecer-nos sobre os seguintes pontos:

1.º quem é o sr. vereador Cavalcante na villa do Piahy, qual sua posição social, e isenção de caracter!

2.º o que avalia do seu patriotismo com relação a quanto escreveu e denunciou do coronel Cronenberg declarando que somente o firmo por zelo da causa publica, e aos interesses do estado!

3.º como é possível que o mesmo vereador tão depressa abandonasse a amizade do juiz de direito da comarca seu correligionario, amigo intimo e poderoso, para esposar a causa do coronel que só tem por si algum mendigo d'aquellas paragens!

4.º finalmente—Em que occasião fôzta a verdade o sr. Cavalcante, se quando denunciou com tanto rancor d'aquelle nosso amigo, ou se quando retractou-se expondo ao publico do modo mais desairoso o seu amigo juiz de direito da comarca!

Não podemos erer que o sr. Cavalcante se deixasse corromper pelo ouro do mesmo amigo coronel por quanto tendo sido um dos eleitos, pelo partido conservador para membro da effididade da villa do Piahy, deve ter pessoa de todo critério e abonada, neste caso permitta-nos o collega dizer-lhe que a sua retractação, publica e rasa como fôz, deve pesar mais do que o que havia dito em artigo anonimo, e na denuncia sem documentos probatorios de facto algum que dirigio ao ex-ministro da fazenda contra o mesmo coronel.

O que é porem do tudo isso mais para lamentar é a facilidade com que se barateia presentemente o criterio e a honestidade dos homens mais importantes da sociedade piahyense, e nas condicções do dr. juiz de direito Firmino Licínio e coronel Cronenberg, e em questões perfeitamente caprichosas e desarrasoadas.

**Chegada.**—Chegou de S. Phelomena o deputado provincial, nosso digno amigo, capitão Carlos Lamosa da Cunha, a quem complimentamos.

**Outra.**—Tambem se acha entre nós o nosso digno amigo capitão Fausto Luiz F. da Silva. Saudamos a e. s.

**Regresso.**—Ao lugar de sua residencia regressou o nosso illustre amigo coronel Francisco de Paula Pereira Cronenberg.  
Desajando-lhe prospera viagem.

**2.ª sessão judicial.**—Está marcada para o dia 3 de julho vindouro a 2.ª sessão judicial do termo d'esta capital.

**Missa.**—A's 7 horas d'amanhã do dia 31 de maio ultimo teve lugar na igreja de N. S. do Amparo uma missa, mandada celebrar pelo digno commandante da companhia de infantaria capitão Ulysses Augusto de Albuquerque Salles, por alma do marechal do exercito duque de Caxias.

Ao acto assistirão o exm. sr. presidente da provincia, dr. chefe de policia, deputados provinciaes e outras pessoas gradas.

**Fallecimento.**—Em dias do mez de maio proximo findo falleceu na cidade do Amarante, de febre perniciosas, o sr. tenente Raimundo Pereira da Silva Martins, digno primo do nosso importante amigo exm. sr. dr. Firmino de Souza Martins e geuro do coronel Estevão Alves de Carvalho.

Era o illustre finado um excellente homem e um bom pae de familia. Morreu ainda bem moço. Na Manga, onde residia, era eleitor do parochia e exerceu por diversas vezes cargos policiaes.

A sua illustre familia e aquelles nossos amigos apreze itamos os nossos pesames.

**Outro.**—Tambem falleceu o sr. capitão Cesarrio José Araújo, cunhado dos nossos dignos amigos capitães José Antonio de Sant'Anna e Joaquim José de Sant'Anna.

Contava o finado 46 annes de idade, e era um cidadão estimavel e um bom pai de familia.

Nossos pezames á sua familia, e á aquelles nossos amigos; por tão fatal acontecimento.

**Outro.**—No dia 29 do passado exhalou o ultimo suspiro o sr. capitão Serafim da Silva Pereira, depois de longos soffrimentos.

O finado era um cidadão estimado por suas boas qualidades, e um pai de familia desvelado. Nossos pesames á sua familia.

**EDITAES**

Já se acha nesta secretaria o titulo do juiz municipal e de orphãos do termo de Parnaçuá, bacharel Joaquim Damasceno Nogueira: o que se faz seient ao mesmo para os fins consvenientes.

Secretaria do governo do Piahy, 5 de junho de 1880.

O secretario,  
João José Pinheiro.

Para o fornecimento de viveres á companhia de guarnição desta provincia no semestre de julho a dezembro do corrente anno recebe o respectivo conselho na thesouraria no dia 7 de junho vindouro ás 11 horas do dia propostas em duplicata dos seguintes generos, que devem ser de 1.ª qualidade:

**Para rancho:**

Arros pilado, kilog; assucar grosso, idem; azeite doce, litro; alho, kilo; bacalhao, idem, carne verde, idem; café em grão, idem; cebolla, idem; feijão, litro, farinha secca, idem; lenha feixe; manteiga, kilo; pães de 200 grammas; pimenta da India, kilo; sal litro; sabão kilo; toucinho, idem; sobre-meza, ração de bananas ou laranjas; vinagre litro, verduras —rações.

**Para dieta &**

Araruta, kilo, assucar fino, idem, bolaxa de soda, idem; biscoutos, idem; carne verde sem osso, idem; cha Hysson, idem, cera em velas, idem; doce de goiabá, kilo, dito de marmelada, idem; francos um, gallinhas uma, kerozene, gallão; pães de 125 grammas; papel almasso pautado, resma; pennas de aço, caixa; tinta, botija; vinho do porto, garrafa; velas stearinas, massa.

Os concurrentes deverão apresentar ao mesmo conselho amostras dos generos constantes de suas propostas, a cuja leitura e julgamento sobre a preferencia assistirão por si ou por alguém devidamente autorizado.

Na auzenca dos proponentes ou de seus representantes não serão lidas as suas propostas, as quaes deverão conter a declaração expressa de sujeitarem-se os ditos proponentes á multa de 5% da importancia a que montarem os viveres que

forem aceitos, se deixarem de comparecer para assignar o respectivo contracto, dentro do prazo que for notificado pelo jornal official, bem como a indicação da casa commercial do proponente.

Só poderá concorrer ao fornecimento quem habilitar-se previamente exhibindo em requerimento deregido ao presidente do conselho:

1.º Documento de haver pago em seu nome, ou no da firma social, de que fizer parte o imposto da respectiva casa ou escriptorio commercial, relativo ao ultimo semestre vencido, e d'ahi em diante todos os semestres que se forem vencendo, dentro do prazo de dous mezes seguintes:

2.º Documentos que provem possuir bens de raiz, moveis ou simoventes, mercaderias, dinheiros ou titulos de valores que importem em somma nunca menor do que o valor do fornecimento, pretendido, salvo si apresentar fiador idoneo, que se responsabilise pelo pagamento das multas em que possa incorrer, no caso que seus bens não sejam bastantes para tornal-o effectivo.

Thesouraria de fazenda do Piahy, 8 de Maio de 1880.

O inspector,  
Fernando da Costa Freire.

D'ordem do Ilm.º Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda, faço publico para conhecimento de quem convier, que em Sessão das Junta de 8 de junho vindouro, terá lugar a arrematação a quem mais der dinheiro a vista os objectos a baixo mencionados, pertencentes a antiga commissão de socorros desta Capital.

- Dois caixões grandes
- Uma mesa pequena
- Uma balança
- Dois pesos de kilo
- Um dito de dois kilo
- Um litro
- Quinze carnahubas

Thesouraria da Fazenda da Provincia do Piahy, 25 de Maio de 1880.

O 1.º Escriptuario  
Francisco Costa Martins.

**ANNUNCIO**

O abaixo assignado, não podendo despedir-se pessoalmente de todos aquelles que nesta capital, o honrarão com suas visitas; vem pelo presente preencher esse dever e offerer-lhes seus serviços na comarca de S. João do Piahy, para onde parte.

Theresina, 31 de maio de 1880.  
F. de P. Pereira Cronenberg.

Os abaixo assignados declararão, que dissolverão amigavelmente, a contar do 1.º de abril ultimo em diante, a sociedade que girava nesta cidade sob a firma de José de Arango Costa & C.º ficando a cargo e por conta do ex-socio Domingos Rodrigues de Azevedo a liquidação do activo e passivo da referida extinta sociedade.

Theresina 15 de maio de 1880.  
A' rogo de José de Arango Costa, por se achar impossibilitado de escrever  
Antonio da Costa Bubim.  
Domingos Rodrigues de Azevedo.  
Luiz Manoel Soares.

Jacob d'Almeida Freitas e sua sr.ª d. Lina Leonor d'Almeida Freitas, achando-se de partida para fóra da provincia, por motivos de molestia, vêm por este meio despedir-se de seus amigos e das pessoas que os visitaram nesta cidade, e offerer seus diminutos prestimos no Ceará, onde pretendem demorar-se.

Theresina 5 de junho de 1880.

Theresina, 1880: impr. por M. M. do Carmo.